



RNAmensageiro

Edição extraordinária Estatuto do CABio

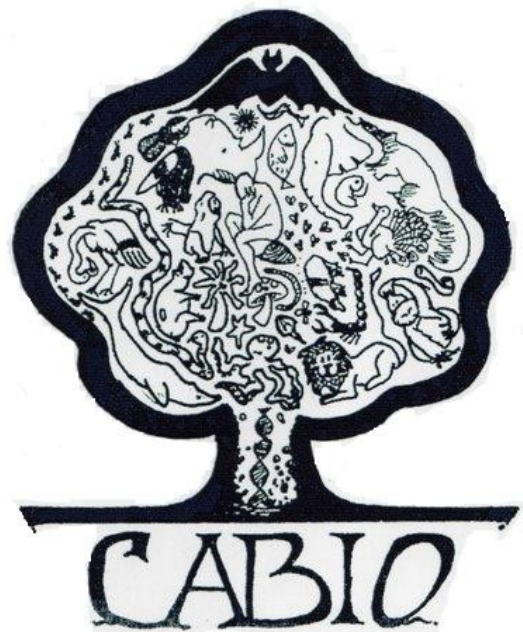
Nº 2 – 2009 / Abril

EDITORIAL

Olá, estudantes de Biologia. Essa é a edição extraordinária do RNAm – Estatuto. Publicamos em nosso jornal a proposta de mudança do Estatuto da Bio elaborada pela atual diretoria do Centro Acadêmico junto ao advogado da entidade. Essa mudança faz parte do processo iniciado desde o ano passado para a regularização de nossa entidade. Há a necessidade de adequar o estatuto ao novo código civil. A partir daí, conseguiremos registrar as atas de eleição e de posse das diretorias de Centros Acadêmicos ocorridas desde 1999 e que recolhemos no ano passado. Aproveitamos o momento para solucionar algumas incongruências que existem estatuto vigente.

Essa edição visa instrumentalizar os estudantes do IB para as discussões das assembleias para a mudança do estatuto. É importante frisar que essas assembleias precisam ter um alto quorum e, portanto, contamos com a ajuda de todos vocês. Até a assembleia, recomendamos que todos os comentários e sugestões para o estatuto sejam enviadas ao e-mail do CABIO: sphncabio@gmail.com. Dessa forma, já conseguiríamos sistematizar as novas sugestões para a assembleia do curso. Enfim, é isso. Aproveitem o feriadão prolongado para ler a nova proposta. Juntos conseguiremos regularizar a nossa entidade e assim avançar na pauta de reforma do espaço.

SPHNCABIO
Gestão Candeia 08/09



ÍNDICE

Quadro comparativo.....	02
Estatuto vigente.....	03
Proposta de Estatuto.....	04

Quadro comparativo

Nas próximas páginas, encontram-se o estatuto vigente de nossa entidade e a proposta de novo estatuto. Algumas modificações foram feitas, inclusive na forma do estatuto, das quais merecem destaque as seguintes:

- O artigo 24 da proposta de novo estatuto sugere modificações nos artigos 19 e 20 do estatuto vigente. Essa modificação visa traçar uma prioridade para as assembleias ordinárias, além de garantir que a convocação de assembleias extraordinárias aconteça de fato por motivos extraordinários.
- Os artigos 27, 43 e 44 do estatuto vigente sofreram modificações na proposta de novo estatuto (veja artigos 44, 45 e 46). A mudança foi sugerida porque geralmente as eleições de CA ocorrem junto às eleições do DCE - por questões logísticas e também para aumentar o quórum de participação dos estudantes nas eleições de DCE, entendendo a importância da entidade geral -, sendo que essas datas nunca são determinadas em Agosto (o CCA que delibera sobre a organização das eleições de DCE ocorre geralmente em Outubro e a data de eleições para o DCE é indicada para fins de novembro).

Nesse sentido, nós sugerimos uma certa "simplificação" dos pontos do estatuto vigente, uma vez que na prática ele não foi respeitado nos últimos anos, pelos motivos colocados acima. No entanto, frisamos a necessidade de parágrafos claros a respeito da necessidade de convocação e realização de um pleito em todos os anos.

- O artigo 41 da proposta de novo estatuto sugere modificação no artigo 25 do estatuto vigente. O estatuto vigente apresenta a eleição de diretorias do Centro Acadêmico de modo proporcional. Talvez o CABIO seja hoje o único CA do Campus Butantã com esse tipo de eleição. No ano passado, o Congresso dos Estudantes de História eliminou esse modo de eleição e deliberou por eleições majoritárias. Apesar de na Bio as eleições de CA envolverem chapa única, há sempre a possibilidade de inscrições de duas ou mais chapas. Em virtude das possíveis distinções de programa de cada chapa - incluindo propostas antagônicas -, uma gestão proporcional leva, na maioria das vezes, a um engessamento da entidade. Foi por esse motivo que o modo de eleição proporcional foi eliminada nos outros cursos do Butantã.

- O artigo 51 da proposta de novo estatuto modifica em parte o artigo 51 do estatuto vigente. A idéia de mudança de quorum visa a uma maior estabilidade do estatuto que, por ventura, seja aprovado.

Estatuto vigente

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO "CA-BIO" DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Centro Acadêmico "CA-BIO", fundado a doze de novembro de mil novecentos e noventa e seis, sociedade civil com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua do Matão, travessa 14, Cidade Universitária, é órgão representativo dos alunos do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo;

§ 1º - sua duração é por tempo indeterminado e é ilimitado o número de seus sócios;

§ 2º - o Centro Acadêmico "CA-BIO" é regido pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - São seus fins:

I - representar o corpo discente do Instituto de Biociências, promover a integração de seus membros e manifestar-se publicamente em nome dos alunos sempre que necessário;

II - defender os interesses coletivos e individuais dos estudantes;

III - promover o aperfeiçoamento constante das condições de ensino, pesquisa e extensão;

IV - fomentar o desenvolvimento cultural e político, visando fornecer a visão crítica perante a sociedade;

V - integrar-se à luta dos estudantes pelo exercício da democracia, pela melhora do ensino público e gratuito e pela liberdade de expressão;

VI - apoiar e incentivar a participação de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo;

VII - promover e incentivar relações do corpo docente com alunos e funcionários do Instituto;

VIII - incentivar a participação do corpo discente nos encontros estudantis da área, e com os demais universitários de outras entidades estudantis;

IX - zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º - São sócios do CA-BIO todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo.

Art. 4º - Todos os sócios têm iguais direitos e deveres e não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome do Centro Acadêmico.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

I - propor e discutir em Assembléia qualquer medida que julgarem conveniente aos interesses do Centro Acadêmico;

II - participar de todas as realizações e atividades promovidas pelo CA-BIO;

III - votar e ser votado conforme as disposições do presente Estatuto;

IV - reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CA-BIO, bem como utilizar suas dependências e seu equipamento para desenvolver atividades coerentes com os objetivos desse Estatuto;

V - representar documentalmente contra qualquer irregularidade administrativa do Centro;

VI - ter livre acesso aos livros de caixa e documentos do CA-BIO.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

I - respeitar e fazer respeitar o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CA-BIO;

II - exercer com dedicação e probidade a função na qual tenham sido investidos;

III - zelar pelo patrimônio moral e material do Centro e do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo;

IV - tomar parte nas reuniões para as quais for convocado;

Estatuto vigente

Art. 7º - Os sócios que infringirem os preceitos estatutários serão passíveis das seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão;

Art. 8º - A pena de advertência consiste em ser o sócio avisado pelo Presidente do Centro Acadêmico, verbalmente ou por escrito.

Art. 9º - Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

I - promover distúrbios ou desacatos na sede social ou onde estiver funcionando sessão de Assembléia dos Centros;

II - faltar com respeito aos diretores, ou membros de qualquer comissão, quando estiverem em desempenho de suas funções e atribuições;

III - atribuir-se qualidade de representante do Centro sem estar autorizado pela Diretoria.

Art. 10 - Incorrerá na pena de exclusão o sócio que:

I - cometer falta grave prejudicial ao Centro, à classe acadêmica ou à coletividade;

II - ceder seu documento de sócio a outrem;

III - extraviar ou inutilizar dolosamente qualquer móvel, utensílio ou objeto pertencente ao Centro.

Art. 11 - As penas de advertência e de suspensão, estão limitadas sempre ao máximo de 30 (trinta) dias, sendo aplicadas pela Diretoria, competindo a de exclusão unicamente à Assembléia Extraordinária.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O CA-BIO terá um patrimônio constituído pelos bens presentes e futuros, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos sociais.

Art. 13 - Constituirão o patrimônio do CA-BIO:

I - os imóveis e demais bens que possui e que vier adquirir;

II - os legados e doações que venha a receber; sendo os bens documentados através de inventário;

III - aluguéis;

IV - rendas auferidas em seus empreendimentos;

V - dividendos;

VI - contribuição voluntária dos sócios;

VII - auxílios e subvenções de qualquer origem;

VIII - receitas diversas e outras fontes lícitas.

Art. 14 - Em caso de dissolução do Centro, seu patrimônio será transferido para o Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo ou para entidades congêneres, ficando a decisão final a cargo das instâncias deliberativas, respeitada a hierarquia.

Art. 15 - A escrituração do patrimônio social deverá ser feita em livro especial.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia, convocada e instalada na forma do presente Estatuto, é o órgão supremo do Centro.

Art. 17 - A Assembléia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 18 - Serão ordinárias as sessões que se realizarem regularmente, uma vez por mês, nas quais o Presidente fará relatório das atividades do Centro;

§ único - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Centro até o último dia útil de cada mês, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante edital afixado na sede social do Centro e no recinto do Instituto de Biociências, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização. Não serão realizadas Assembléias nos meses de férias escolares.

Estatuto vigente

Art. 19 - Serão extraordinárias as sessões realizadas para discussão e votação de assuntos previamente determinados, tais como:

I - aprovação e reforma do presente Estatuto;

II - aprovação do regulamento eleitoral;

III - aprovação do regimento interno das Assembléias;

IV - autorização de filiação do Centro a entidades culturais ou estudantis, ressalvada a sua autonomia;

V - deliberação sobre as medidas referentes aos interesses da classe ou da coletividade;

VI - deliberação sobre a aplicação de penalidades aos sócios que infringirem aos preceitos estatutários;

VII - deliberação sobre os casos omissos no presente Estatuto;

VIII - aprovação das contas da Diretoria;

IX - julgar as impugnações e os recursos interpostos sobre as eleições, antes da proclamação dos resultados

§ 1º - A Assembléia Extraordinária realizar-se-á:

I - por requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios do CA-BIO enviado à diretoria, que deverá proceder imediatamente a convocação;

II - por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria;

III - por decisão plenária;

§ 2º - a convocação das Assembléias Extraordinárias será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante edital afixado na sede social do Centro e no recinto do Instituto de Biociências, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.

Art. 20 - A Assembléia Extraordinária se realizará em horário que seja mais conveniente tanto a alunos do diurno como noturno, instalando-se em primeira convocação com a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos sócios e em segunda dentro de meia hora, com a presença mínima de 2,5% (dois e meio por cento) dos sócios.

Art. 21 - Os resultados das Assembléias Gerais serão, obrigatoriamente, consignados em ata, em livros próprios, abertos, encerrados e rubricados pelo Presidente e pelo Secretário do Centro.

Art. 22 - O voto, na Assembléia Geral, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberar a maioria dos presentes.

Capítulo II DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é órgão colegiado que responde pela administração do Centro Acadêmico.

Art. 24 - A Diretoria se constituirá de 6 (seis) cargos, preenchidos por eleição, a saber:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;

V - 1º tesoureiro;

VI - 2º tesoureiro;

Art. 25 - A Eleição far-se-á por sufrágio universal e direto, mediante voto secreto;

§ 1º - os eleitores poderão votar para cada cargo de Diretoria em candidatos filiados a qualquer Partido Acadêmico (Chapa) que concorra às eleições, sem distinção partidárias;

§ 2º - só poderão ser candidatos a cargos eletivos os sócios cujos nomes estiverem registrados pelos Partidos Acadêmicos.

Art. 26 - É condição de elegibilidade, estar o candidato regularmente matriculado no Curso de Graduação do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo.

Art. 27 - A posse da Diretoria eleita realizar-se-á no primeiro dia útil do mês de novembro.

Art. 28 - O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 1 (um) ano, a partir da data da posse.

Art. 29 - Ao Presidente, além das funções executivas próprias do cargo, compete:

I - assinar as Atas das Assembléias, juntamente com o 1º secretário;

II - assinar a correspondência oficial;

III - autorizar o recebimento e as despesas;

IV - assinar e rubricar os documentos e livros da Tesouraria, juntamente com o Tesoureiro;

V - convocar e presidir as Assembléias;

VI - contratar funcionários para o desempenho das atividades administrativas;

VII - credenciar representantes do Centro;

VIII - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembléias Extraordinárias;

Estatuto vigente

- IX - representar o Centro Acadêmico judicial e extrajudicialmente;
- X - criar e extinguir Departamentos e Comissões;
- XI - nomear os diretores dos Departamentos, os membros e os Presidentes das Comissões;
- XII - organizar, no término de cada gestão o relatório da Diretoria;
- XIII - presidir as eleições do Centro;
- XIV - representar o CA-BIO perante a reitoria da Universidade de São Paulo;
- XV - rubricar os livros do Centro e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- XVI - transmitir o cargo, por escrito, ao seu substituto legal, sempre que estiver impedido.
- Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 31 - Ao 1º Secretário compete:
- I - providenciar a identidade acadêmica dos sócios;
- II - responder pelo expediente da Secretaria;
- III - secretariar as Assembléias, lavrar as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- IV - secretariar as eleições;
- V - substituir o Presidente em seus impedimentos sempre que o Vice-Presidente estiver, também impedido.
- Art. 32 - Ao 2º Secretário compete:
- I - auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - organizar e ter sob sua guarda o arquivo social.
- Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro compete:
- I - apresentar ao Presidente, mensalmente, o balancete da Tesouraria;
- II - fazer incluir no relatório da Diretoria o Balanço da Receita e da Despesa, ao término de seu mandato;
- III - receber e efetuar pagamentos;
- IV - responder pelo expediente da Tesouraria.
- Art. 34 - Ao 2º Tesoureiro compete:
- I - auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Tesouraria.
- Art. 35 - No caso de vagar o cargo de Presidente dentro dos primeiros 90 (noventa) dias de gestão, contados da data da posse, caberá ao Vice-Presidente convocar nova eleição para preenchimento do cargo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data seguinte à do dia em que ocorreu a vacância;
- § 1º - O Vice-Presidente terá direito à sucessão efetiva do cargo de Presidente, desde que a vacância deste último se verifique após os primeiros 90 (noventa) dias seguintes ao da posse;
- Art. 36 - No caso de vacância de qualquer dos demais cargos da Diretoria, será feita eleição para o preenchimento do mesmo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a vaga.

Capítulo III DAS PLENÁRIAS

- Art. 37 - As Plenárias são instâncias deliberativas intermediárias, reuniões abertas a todos os estudantes de graduação e pós-graduação do Curso de Ciências Biológicas do Instituto de Biociências, com direito a voz e voto.
- Art. 38 - Compete à Plenária:
- I - reunir-se ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente quando convocada por 1/3 (um terço) da Diretoria do CA-BIO, ou por requerimento de, no mínimo, 2% dos sócios;
- II - discutir e votar teses, recomendações, moções, adendos, pedidos de verba e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - delegar, sempre que necessário, poder de representação a estudante(s) do Curso de Ciências Biológicas do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo perante Fóruns deliberativos do Movimento Estudantil e de Movimentos Sociais;
- Art. 39 - No início de cada Plenária devem ser lidas as resoluções da Plenária anterior, devidamente registradas no livro-ata, ficando este disponível no CA-BIO.
- Art. 40 - A Plenária deliberará, por maioria simples, não sendo obrigatório quorum mínimo para plenária Ordinária e tendo a obrigatoriedade de quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos alunos regularmente matriculados para a Plenária Extraordinária.
- § único - As plenárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

Estatuto vigente

Capítulo IV DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Art. 41 - A Diretoria será auxiliada por órgão permanentes - DEPARTAMENTOS, e transitórios - COMISSÕES, diretamente subordinados ao Presidente do Centro, e observado, sempre, o disposto nos incisos X e XI do artigo 29 do presente Estatuto.

Art. 42 - O Centro terá tantos Departamentos e Comissões quantos forem necessários.

*NOTA:

DO CENTRO FISCAL

*O Conselho Fiscal, eleito e empossado juntamente com a Diretoria, será constituído por 3 membros titulares e 3 membros suplentes, todos com mandato de um ano.

*Ao Conselho Fiscal compete:

I - aprovar, ou não, o balancete mensal da Diretoria;

II - aprovar, ou não, o relatório anual da Diretoria;

III - requerer Assembléia Extraordinária, nos termos da alínea edo § 1º do artigo 19 retro.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - A eleição para a diretoria e *Conselho Fiscal será realizada anualmente, na segunda quinzena de outubro, na data fixada pelo Presidente do Centro.

§ único - a escolha da data para a realização das eleições deverá ser feita até o último dia do mês de Agosto, impreterivelmente.

Art. 44 - O sufrágio é universal e direto, e o voto é secreto.

Art. 45 - Poderão concorrer às eleições somente os candidatos registrados por partidos ou alianças partidárias - chapas.

Art. 46 - As chapas providenciarão o registro, no Centro, de seus candidatos, até 30 (trinta) dias anteriores ao da eleição.

Art. 47 - Cada chapa somente poderá indicar um candidato para cada cargo, e nenhum candidato tem direito de concorrer a mais de um cargo da mesma eleição.

Art. 48 - Se um candidato, após ter sido registrado, desistir de sua candidatura, fica assegurado ao partido que o registrou o direito de substituí-lo.

Art. 49 - Os partidos adquirem direitos políticos com o seu registro no Centro;

§ 1º - o requerimento de registro, subscrito pelos fundadores do Partido, deverá ser acompanhado de, no mínimo, 30 (trinta) assinaturas e da cópia dos seus Estatutos;

§ 2º - o requerimento deverá conter os nomes dos membros que compõe o primeiro diretório e o Conselho do Partido.

Art. 50 - O presidente do Centro deverá elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Extraordinária o Regulamento das Eleições.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembléia requerida por 10% (dez por cento) dos sócios;

§ 1º - a Assembléia de que trata este artigo somente se realizará, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios;

§ 2º - não havendo quorum em primeira convocação proceder-se-á a uma segunda, 24 horas após à anterior, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios;

§ 3º - as deliberações a serem tomadas por esta Assembléia serão efetivadas desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 52 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro Acadêmico, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 53 - Nenhum cargo de direção do Centro será remunerado.

Art. 54 - Não é válido voto por procuração.

Art. 55 - É vedada a acumulação de cargos diretivos.

Art. 56 - Os presentes Estatutos do CA-BIO entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Estes Estatutos foram aprovados aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete, data da fundação do CA-BIO.

São Paulo, 12 de novembro de 1997.

Proposta de Estatuto

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O CENTRO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, simplesmente designado “CA-BIO”, associação de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, em doze de novembro de mil novecentos e noventa e seis, tem sua sede a Rua do Matão, travessa 14, Cidade Universitária, São Paulo/ SP - CEP xxxxx -, e será regido pelas disposições deste Estatuto, bem como pela legislação vigente no território nacional.

Art. 2º - O “CA-BIO” tem a finalidade de órgão representativo dos estudantes do Instituto de Biotecnologia da Universidade de São Paulo, exercendo, exclusivamente, as seguintes prerrogativas:

- I - representar o corpo discente do Instituto de Biotecnologia, promover a integração de seus membros e manifestar-se publicamente em nome dos estudantes sempre que necessário;
- II - defender os interesses coletivos e individuais dos estudantes;
- III - promover o aperfeiçoamento constante das condições de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - fomentar o desenvolvimento cultural e político com o fornecimento de visão crítica perante a sociedade;
- V - integrar-se à luta dos estudantes pelo exercício da democracia, pela melhoria do ensino público e gratuito e pela liberdade de expressão;
- VI - apoiar e incentivar a participação de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados do Instituto de Biotecnologia da Universidade de São Paulo;
- VII - promover e incentivar relações do corpo discente com professores e funcionários do Instituto;
- VIII - incentivar a participação do corpo discente nos encontros estudantis da área e com os demais universitários de outras entidades estudantis;
- IX - zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do Instituto de Biotecnologia da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas finalidades, o “CA-BIO” promoverá ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política, realizando eventos, festas, cursos, debates, palestras, campeonatos, concursos e quaisquer outras atividades, podendo, ainda, firmar contratos e convênios diretos e indiretos com entidades públicas e privadas.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Biotecnologia da Universidade de São Paulo integrarão o quadro de associados do “CA-BIO”.

Art. 4º - Os associados não responderão subsidiariamente, e, tampouco, solidariamente pelas obrigações que o “CA-BIO” contrair por meio de seu Representante Legal e/ou demais membros da Diretoria ou dos Departamentos.

Art. 5º - Os associados possuem direitos e deveres iguais.

Art. 6º - Qualquer associado, desde que não esteja em período de suspensão ou não estiver sujeito a procedimento para a aplicação da pena de exclusão, poderá, a seu dispor, demitir-se do “CA-BIO”, protocolando seu pedido junto à Diretoria, com exceção dos ocupantes dos cargos da Diretoria, os quais deverão comunicar sua demissão com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

Proposta de Estatuto

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - propor e discutir em Assembleia qualquer medida que julgarem conveniente aos interesses do “**CA-BIO**”;
- II - participar de todas as realizações e atividades promovidas pelo “**CA-BIO**”;
- III - votar e ser votado;
- IV - reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do “**CA-BIO**”, bem como utilizar suas dependências e seu equipamento para desenvolver atividades coerentes com as finalidades do “**CA-BIO**”;
- V - representar contra qualquer irregularidade administrativa do “**CA-BIO**”;
- VI - ter livre acesso aos livros de caixa e documentos do “**CA-BIO**”, desde que requerido com 15 dias de antecedência.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as disposições do Regimento Interno e demais Regulamentos;
- II - exercer com dedicação e probidade a função na qual tenham sido investidos;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material do “**CA-BIO**” e do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo;
- IV - tomar parte nas reuniões para as quais forem convocados;

Seção II DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados serão passíveis de sofrer as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão;

Art. 10 - A pena de advertência, consistente em aviso escrito ou verbal, será aplicada ao associado que infringir qualquer preceito deste Estatuto, de qualquer Regimento, Regulamento ou as deliberações da Assembleia Geral do “**CA-BIO**”.

Art. 11 - A pena de suspensão, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias, será imposta ao associado que:

- I - promover distúrbios ou desacatos na sede social ou onde estiver funcionando sessão de Assembleia do “**CA-BIO**” ou demais Centros Acadêmicos Estudantis;
- II - faltar com respeito aos membros da Diretoria ou dos Departamentos quando estiverem em desempenho de suas funções e atribuições;
- III - atribuir-se qualidade de representante do “**CA-BIO**” sem estar autorizado.

Art. 12 - Qualquer transgressão passível das penas de advertência ou suspensão deverá ser noticiada mediante requerimento por escrito à Diretoria, a qual decidirá, de forma fundamentada, pela aplicação e extensão da pena cabível, competindo ao Representante Legal aplicá-las.

Proposta de Estatuto

Art. 13 - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I - cometer falta grave e/ou prejudicial ao “**CA-BIO**”, à classe acadêmica e/ou à coletividade;
- II - ceder seu documento de associado a outrem;
- III - extraviar ou inutilizar dolosamente qualquer móvel, utensílio ou objeto pertencente ao “**CA-BIO**”.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será admissível quando houver justa causa reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa e de recurso.

Art. 14 - Qualquer transgressão passível da pena de exclusão deverá ser noticiada mediante requerimento por escrito à Diretoria, a qual definirá se houve justa causa.

§ 1º – Recebido o requerimento, a Diretoria notificará o associado acerca dos fatos a ele imputados para que este apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

§ 2º – Após o decurso do prazo para defesa, independentemente de sua apresentação, a Diretoria, decidirá, de forma fundamentada, se houve justa causa e, conseqüentemente, aplicará a pena de exclusão.

§ 3º – Em sendo decidida a exclusão do associado, este poderá ingressar com recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão, a qual, por maioria simples de votos dos presentes, deliberará, de forma definitiva, acerca da exclusão do associado.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - O “**CA-BIO**” será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Departamentos.

Art. 16 - Nenhum cargo da Diretoria, bem como dos Departamentos do “**CA-BIO**” será remunerado.

Art. 17 - É vedada a acumulação de cargos diretivos.

Art. 18 - Nenhum membro da Diretoria ou dos Departamentos do “**CA-BIO**” será remunerado na execução de suas funções.

Art. 19 - Os membros da Diretoria e dos Departamentos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do “**CA-BIO**” em virtude de ato regular de gestão.

Art. 20 – O “**CA-BIO**” poderá ter um Regimento Interno, bem como demais regulamentos, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 21 – O “**CA-BIO**”, no cumprimento de suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno ou por Regimento Próprio.

Proposta de Estatuto

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do “**CA-BIO**”, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 23 - As sessões ordinárias, com exceção dos meses de férias escolares, serão realizadas uma vez por mês, ocasião em que será deliberado o seguinte:

- I – Aprovação do relatório de atividades promovidas pelo “**CA-BIO**”;
- II – Aprovação das contas da Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Representante Legal do “**CA-BIO**” até o último dia útil de cada mês, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante edital afixado em sua sede social e no recinto do Instituto de Biociências, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.

§ 2º - Quando devidamente convocada, a Assembleia Ordinária constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 24 - As sessões extraordinárias serão realizadas para discussão e votação de assuntos previamente determinados, quaisquer que sejam, tais como:

- I - aprovação e reforma do presente Estatuto;
- II - aprovação do Regulamento Eleitoral;
- III - aprovação do Regimento Interno da Assembleia Geral;
- IV - autorização de filiação do Centro a entidades culturais ou estudantis, ressalvada a sua autonomia;
- V - deliberação sobre as medidas referentes aos interesses da classe ou da coletividade;
- VI - deliberação acerca da pena de exclusão;
- VII - deliberação sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- VIII - julgar as impugnações e os recursos interpostos sobre as eleições, antes da proclamação dos resultados;
- IX - Eleição dos membros da diretoria, nos termos previstos neste Estatuto;
- X - dissolução do “**CA-BIO**” e conseqüente destino de seu patrimônio.

§ 1º - A Assembleia Extraordinária realizar-se-á:

I - por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, cabendo ao Representante Legal do “**CA-BIO**” o dever de promovê-la.

II - por iniciativa de, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria.

III - Nos demais casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - a convocação das Assembleias Extraordinárias será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante edital afixado na sede social do “**CA-BIO**” e no recinto do Instituto de Biociências, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.

Proposta de Estatuto

§ 3º - A Assembleia Extraordinária será realizada em horário que seja mais conveniente aos estudantes dos cursos diurno e noturno, sendo instalada, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 10% dos estudantes do curso, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 25 - As reuniões das Assembleias Gerais serão consignadas em ata, em livros próprios, abertos, encerrados e rubricados pelo Representante Legal.

Art. 26 - O voto, na Assembleia Geral, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberar a maioria simples dos presentes.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria é o órgão encarregado da administração e da realização das atividades do “CA-BIO”, a qual será eleita pela maioria simples dos associados.

Art. 28 - O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 1 (um) ano, a partir da data da posse.

Art. 29 - A Diretoria será constituída de 3 (três) cargos:

I - Representante Legal;

II - 1º Tesoureiro

III - 2º Tesoureiro;

Art. 30 - O Representante Legal tem as seguintes funções:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como assinar suas respectivas atas;

II - assinar a correspondência oficial;

III - autorizar o recebimento e as despesas;

IV - assinar e rubricar os documentos e livros da Tesouraria;

V - contratar funcionários para o desempenho das atividades administrativas;

VI - credenciar representantes do “CA-BIO”;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias;

VIII - representar o “CA-BIO” ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante qualquer pessoa, seja física, jurídica, de direito público ou privado, ficando expressamente vedado o uso do nome do “CA-BIO” para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

IX - realizar as movimentações da conta bancária do “CA-BIO” em conjunto com o 1º Tesoureiro;

X - criar e extinguir Departamentos;

X - nomear os diretores dos Departamentos;

XII - organizar, no término de cada gestão o relatório das atividades e do balanço contábil da Diretoria Executiva;

XIII - presidir as eleições do “CA-BIO”;

XIV - rubricar os livros do “CA-BIO” e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

XVI - transmitir o cargo, por escrito, ao seu substituto legal, sempre que estiver impedido.

Proposta de Estatuto

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - apresentar ao Representante Legal, mensalmente, o balancete da Tesouraria;
- II - fazer incluir no relatório da Diretoria Executiva o balanço da receita e da despesa, ao término de seu mandato;
- III - receber e efetuar pagamentos;
- IV - realizar as movimentações da conta bancária do “CA-BIO”, em conjunto com o Representante Legal;
- V - responder pelo expediente da Tesouraria.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Tesouraria.

Art. 33 - No caso de vacância do cargo de Representante Legal nos primeiros 90 (noventa) dias após a posse, caberá ao 1º Tesoureiro, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia seguinte em que ocorreu a vacância, convocar e presidir nova eleição para preenchimento do cargo:

§ 1º - O 1º Tesoureiro assumirá o cargo de Representante Legal se a vacância deste ocorrer após 90 (noventa) dias de sua posse.

Art. 34 - No caso de vacância de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da vacância, para a eleição o preenchimento do respectivo cargo.

Seção III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 35 - A Diretoria será auxiliada por órgãos permanentes denominados DEPARTAMENTOS, cabendo ao Representante Legal a decisão de criá-los ou extingui-los.

Art. 36 - Cada Departamento será presidido por um secretário, o qual será nomeado e/ou destituído pelo Representante Legal

Art. 37 - O “CA-BIO” terá tantos Departamentos quanto forem necessários para o auxílio da Diretoria.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio do “CA-BIO” será constituído por:

- I - doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- II - aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- III - rendas auferidas em empreendimentos, tais como festas e demais atividades;
- IV - dividendos;
- V - contribuição voluntária dos sócios;
- VI - auxílios e subvenções de qualquer origem, desde que lícitas;
- VII - demais receitas cujas fontes sejam lícitas.

§ 1º - As receitas do “CA-BIO” serão utilizadas, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

Proposta de Estatuto

Art. 39 - Em caso de dissolução do “**CA-BIO**”, seu patrimônio será transferido para o Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo ou para entidades congêneres, ficando a decisão final a cargo da Assembleia Geral.

Art. 40 - A escrituração do patrimônio social do “**CA-BIO**” deverá ser feita em livro especial.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A Eleição far-se-á por sufrágio universal e direto, mediante voto secreto;

§ 1º - os eleitores poderão votar em qualquer Partido Acadêmico (Chapa) que concorra às eleições, sendo que o voto implicará na aceitação dos candidatos previamente inscritos pelo Partido Acadêmico (Chapa) para o exercício de cada cargo.

§ 2º - só poderão ser candidatos a cargos eletivos os sócios cujos nomes estiverem registrados pelos Partidos Acadêmicos.

Art. 42 - É condição de elegibilidade estar o candidato regularmente matriculado no Curso de Graduação do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo.

Art. 43 - Não é válido voto por procuração.

Art. 44 - A eleição será realizada anualmente na data afixada pelo Representante Legal do “**CA-BIO**”.

Parágrafo Único - a escolha da data para a realização das eleições será obrigatoriamente conhecida pelos associados com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 45 - A posse da Diretoria eleita ocorrerá dentro de 3 (três) dias úteis após a apuração dos votos, a qual ocorrerá obrigatoriamente no prazo de 3 dias após as eleições.

Art. 46 - As chapas providenciarão o registro de seus candidatos até 15 (trinta) dias anteriores ao da eleição.

Art. 47 - Cada chapa somente poderá indicar um candidato para cada cargo, e nenhum candidato tem direito de concorrer a mais de um cargo da mesma eleição.

Art. 48 - Se um candidato, após ter sido registrado desistir de sua candidatura, fica assegurado ao partido que o registrou o direito de substituí-lo.

Art. 49 - Os partidos adquirem direitos políticos com o seu registro no “**CA-BIO**”;

§ 1º - o requerimento de registro, subscrito pelos fundadores do Partido, deverá ser acompanhado de, no mínimo, 30 (trinta) assinaturas e da cópia dos seus Estatutos;

§ 2º - o requerimento deverá conter os nomes dos membros que compõe o primeiro diretório e o Conselho do Partido.

Proposta de Estatuto

Capítulo VI DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia requerida por 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 1º - A Assembléia de que trata este artigo somente se realizará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

§ 2º - Não havendo quorum em primeira convocação proceder-se-á a uma segunda, 24 horas após à anterior, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados;

§ 3º - As deliberações a serem tomadas por esta Assembléia serão efetivadas desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO DO “CA-BIO”

Art. 52 - O “CA-BIO” poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta, em primeira chamada, por 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda chamada, 24 (vinte e quatro) após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/2 (um meio) dos associados, sendo a extinção efetiva por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O presente Estatuto, após sua aprovação nos termos do estatuto anterior, entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 54 - O cargo de Presidente será substituído pelo cargo de Representante Legal e os de 1º e 2º Tesoureiro serão mantidos, estando os demais cargos diretivos e deliberativos existentes no Estatuto anterior automaticamente extintos na data da assinatura do presente Estatuto.

Art. 55 - Os Regimentos, Regulamentos e Deliberações aprovados na constância do Estatuto anterior permanecerão em vigor, estando automaticamente revogados os Regimentos, Regulamentos e Deliberações cujo conteúdo seja contraditório aos preceitos do presente Estatuto.



O RNAm é uma publicação do Centro Acadêmico de Biologia – SPHNCABio-USP e os textos publicados são de responsabilidade de seus autores.

Fechamento desta edição:
2 de abril de 2008